



## Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: Associação Desportiva **Urban Run Team**, pessoa coletiva n.º 513245561, doravante abreviadamente designada por URT, com sede na Rua Alves Redol, 13 1º esquerdo, 1000-030, Areeiro LISBOA, Lisboa, e endereço eletrónico urbanrunteam1@gmail.com, neste ato representada, pelo Presidente da Direção, Luís Pereira dos Reis.

Entre a Freguesia de Alvalade e a URT é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) A promoção, formação e organização desportiva, eventos desportivos, culturais e de lazer, nomeadamente exposições, palestras, caminhadas e outros eventos culturais;
- b) Desenvolver a cooperação, a solidariedade e a identidade entre residentes na base da realização de iniciativas desportivas, e/ou sociais e culturais;

- c) Realizar iniciativas desportivas, e/ou sociais e culturais;
- d) Fomento e manutenção de atividades básicas dentro das disciplinas de educação física, de atletismo, nomeadamente, caminhada, marcha e corrida;

### Cláusula Segunda

#### (Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
  - a) Ceder a utilização de um cacifo no “*Centro Cívico Edmundo Pedro*” à URT;
  - b) Ceder a utilização de outros espaços físicos ou equipamentos do “*Centro Cívico Edmundo Pedro*”, nos termos do respetivo regulamento.
3. A URT compromete-se a:
  - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
  - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

### Cláusula Terceira

#### (Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

### Cláusula Quarta

### (Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da URT, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### Cláusula Quinta

##### (Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

#### Cláusula Sexta

##### (Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas e, nomeadamente, no incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do “Centro Cívico Edmundo Pedro”.

#### Cláusula Sétima

##### (Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante